PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 146
de 12 de junho de 1.996

"Concede benefícios fiscais".

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Os débitos de qualquer natureza para com o Município, inscrito em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, na seguinte condição:

- para pagamento a vista ou em 02 (duas) parcelas iguais: com redução de 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária.

ARTIGO 2º – Os débitos inscritos em Dívida Ativa, já parcelados, poderão ser pagos no prazo e nas condições previstas no Artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º – O contribuinte para fazer jus aos benefícios desta Lei, deverá comprovar do pagamento à vista, estar em dia com os tributos municipais do exercício corrente e em se tratando de débitos ajuizados, comprovar também o efetivo pagamento das custas e honorários.

ARTIGO 4º – Os débitos, objetos de executivos fiscais ou de Ações Ordinárias ou qualquer outra medida judicial, com trânsito em julgado, estão excluídos dos benefícios desta lei.

ARTIGO 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 12 de junho de 1.996.

ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

RABIB NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE